



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

**LEI N° 2.166, DE 16 DE JUNHO DE 2005.**

*Institui o Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Municipal – REFAM e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Municipal – REFAM – constituído de medidas facilitadoras para a quitação de débitos tributários para com a Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se crédito tributário favorecido o montante obtido pela soma dos valores do tributo devido, da multa reduzida, inclusive a de caráter moratório, dos juros de mora e da atualização monetária correspondente, apurado na data do pagamento à vista ou da primeira parcela.

Art. 2º As medidas facilitadoras para quitação de débitos compreendem:

I – redução da multa, inclusive a de caráter moratório, dos juros de mora e dos índices de atualização monetária;

II – pagamento à vista ou parcelado do crédito tributário favorecido por meio da:

a) permissão para que seja pago em parcelas mensais, iguais e sucessivas;

b) não obrigatoriedade, ante a existência de mais de um processo relativo a crédito tributário de um mesmo sujeito passivo, ao pagamento de todos;

c) permissão para que o pagamento da parte não litigiosa seja realizado com os benefícios inerentes ao programa.

Art. 3º O REFAM alcança todos os créditos de natureza tributária, incluindo aquele:

I – objeto de parcelamento;

II – não constituído, desde que venha ser confessado espontaneamente;



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

III – decorrente da aplicação de pena pecuniária;

IV – constituído por meio de ação fiscal administrativa, antes ou após o início da vigência desta Lei.

Parágrafo único. Não se inclui nos créditos tributários descritos no *caput*:

a) os já ajuizados antes da publicação da presente Lei;

b) os créditos vencíveis no exercício de 2005.

Art. 4º A opção pelo REFAM:

I – não suspende a aplicação das normas comuns para concessão de parcelamento previstas na legislação tributária;

II – implica confissão irretratável da dívida por parte do sujeito passivo e a expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso de ordem administrativa, bem como desistência em relação aos já interpostos.

Parágrafo único. A opção considera-se formalizada com o pagamento à vista ou da primeira parcela.

Art. 5º O sujeito passivo, para usufruir os benefícios do REFAM, deverá aderir ao programa até o dia 31 de dezembro de 2005.

**CAPÍTULO II**  
**DA APURAÇÃO E DO PAGAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO FAVORECIDO**

Art. 6º O percentual de redução da multa, dos juros de mora e da atualização monetária, para pagamento do crédito tributário favorecido à vista, será realizado conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 7º A redução da multa, dos juros de mora e da atualização monetária, para o caso de pagamento parcelado, alcança o percentual discriminado na Tabela do Anexo Único desta Lei, em função do número de parcelas.

Art. 8º O crédito tributário favorecido somente é liquidado com pagamento através do Documento de Arrecadação Municipal – DUAM, emitido exclusivamente pela Diretoria de Receita do Município.

Art. 9º O crédito tributário favorecido pode ser pago em parcelas mensais, iguais e sucessivas.

§ 1º Para os efeitos dessa Lei, o valor de cada parcela não pode ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

§ 2º O sujeito passivo, ante a existência de mais de um processo relativo a crédito tributário, pode efetuar tantos parcelamentos quantos forem de seu interesse.

Art. 10. O vencimento das parcelas ocorre trinta dias após o vencimento da primeira, a qual deve ser paga na data da concessão do parcelamento.

Art. 11. O parcelamento fica automaticamente denunciado, situação em que o sujeito passivo perde o direito relativamente ao saldo devedor remanescente, aos benefícios autorizados neste Capítulo a partir da denúncia, se, após a assinatura do acordo de parcelamento e durante a sua vigência, ocorrer ausência do pagamento, por mais de 60 (sessenta) dias, a contar da data do vencimento de qualquer parcela.

Art. 12. O Programa instituído por esta Lei deve ser coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Finanças, que baixará todos os atos necessários à sua plena execução.

Parágrafo único. Poderá o Secretário de Finanças, a seu critério, delegar as atribuições do *caput* ao Diretor de Receita, ficando o seu direito de avocar qualquer assunto ou matéria de que trate a presente Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 24 de junho de 2005; 159º de Fundação e 122º de Emancipação.

**ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES**  
**=Prefeito=**

**ÉLVIO ROSA DE REZENDE**  
**=Secretário de Administração=**

**PAULO ROBERTO DE SOUZA**  
**=Secretário de Finanças=**



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

**ANEXO ÚNICO**

**LEI Nº 2.166, DE 24 DE JUNHO DE 2005.**

**TABELA DE PERCENTUAL DE REDUÇÃO DE MULTA E DOS JUROS DE MORA**

<b>Nº Parcelas</b>	<b>Percentual de redução de multa e dos juros de mora</b>
01	100% (até 31 de julho de 2005)
02 a 05	90%
06 a 24	80%



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

**QUADRO DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO**  
**DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**LEI Nº 2.166/2005**

<b>I – DETALHAMENTO DA RENÚNCIA</b>				
<b>Benefício Tributário</b>	<b>Receita Renunciada</b>	<b>2005</b>	<b>2006</b>	<b>2007</b>
Anistia	Multa e Juros de Mora	11.700,00	13.000,00	13.780,00
Remissão	Multa e Juros de Mora	53.300,00	59.000,00	62.540,00
<b>TOTAL</b>		<b>65.000,00</b>	<b>72.000,00</b>	<b>76.320,00</b>
<b>II – DETALHAMENTO DA COMPENSAÇÃO</b>				
<b>Recurso Financeiro</b>	<b>Modalidade</b>	<b>2005</b>	<b>2006</b>	<b>2007</b>
Crédito Suplementar	Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2004	65.000,00	72.000,00	76.320,00
<b>TOTAL</b>		<b>65.000,00</b>	<b>72.000,00</b>	<b>76.320,00</b>

**ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES**  
**=Prefeito=**

**ÉLVIO ROSA DE REZENDE**  
**=Secretário de Administração=**

**PAULO ROBERTO DE SOUZA**  
**=Secretário de Finanças=**